



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVICO DE COMPRAS-LANAGRO-RS

Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, - Bairro Ponta Grossa, Porto Alegre/RS, CEP 91780-580
Telefone: 51 3248-2133 e Fax: [:@fax_unidade@](mailto:@fax_unidade@) - <http://www.agricultura.gov.br>

CONTRATO 19/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2018, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL
AGROPECUÁRIO/RS E A EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.**

A União, por meio do Laboratório Nacional Agropecuário/RS, com sede na Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0045-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Coordenador do LANAGRO/RS, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Fabiano Barreto**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.513 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ou seu substituto, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Aguinaldo Parussolo**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.514 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ambos com competência para assinar Contratos, e a Empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **58.752.460/0001-56**, sediada na Avenida Tamboré, 576 - Tamboré - Barueri/SP, CEP: 06.460-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Kohn**, portador da Carteira de Identidade nº 28.261.773-5, expedida pela SSP-SP, e CPF 148.283.908-39, tendo em vista o que consta no Processo nº 21043.000650/2018-66 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e qualificação operacional da marca: **SHIMADZU**, sem fornecimento de peças, de forma contínua, em proveito do LANAGRO/RS.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Manutenção preventiva anual, uma qualificação operacional anual, corretivas e suporte através de acesso remoto ilimitados para 03 (três) equipamentos HPLC, 03 (três) equipamentos espectrofotômetro UV-VIS e um 01 (um) sistema de cromatografia gasosa multidimensional (MDGC) juntamente com seus componentes auxiliares (bomba de vácuo e gerador de hidrogênio), localizados em Porto Alegre/RS.	Meses	12	R\$ 8.277,08	R\$ 99.324,96
02	Valor destinado à cobertura de consumíveis e peças utilizados nos procedimentos de manutenção dos equipamentos constantes no item 01.	Peças	01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL					R\$ 199.324,96

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **19/10/2018** e encerramento em **18/10/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais nos seguintes cadastros:

2.1.7.1. SICAF;

2.1.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP);

2.1.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

2.1.7.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2.1.7.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.1.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado total do contrato é de **R\$ 199.324,96 (Cento e Noventa e Nove Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/22000

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 137879

Elemento de Despesa: 339039.17 e 339030.25

PI: FUNLAB

NOTA DE EMPENHO: 2018NE801075 e 2018NE801076

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG N° 05/2017;

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de iniciais de contratação.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

5.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, a pedido da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação acumulada do índice IPC-A/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.2.1. Em caso de renovação contratual, considerando o disposto no item 2.1.5. deste instrumento, a CONTRATANTE, poderá propor negociação dos preços à CONTRATADA, situação na qual não caberá aplicação de reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

7.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste documento;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários a perfeita execução dos serviços, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do serviço, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar de pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Objeto;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

8.14. Deter nas instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

8.15. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma de Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

8.16. Fornecer, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a indicação de seus empregados que executarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade.

8.17. Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

8.18. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados à CONTRATANTE ou a empregado desta, motivados pela execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá arcar com os custos de ações corretivas ou de substituição de peças ou equipamentos em função de ineficácia do serviço;

8.19. A Contratada deve emitir relatório de serviço para manutenções corretivas e preventivas, bem como relatório de qualificação operacional quando da realização da mesma;

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução dos serviços;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

9.1.5. cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.3.2. Multa de:

9.3.2.1. **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.3.2.2. **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.3.2.3. **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.3.2.4. **0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal dos serviços**, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

9.3.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.3.2.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3.2.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução dos serviços os prepostos previstos no Contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no mesmo.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

DAS ASSINATURAS		
CONTRATANTE		
Fabiano Barreto	Coordenador do Lanagro-RS	Assinatura Digital
Juliano do Nascimento Kappes	Testemunha	Assinatura Digital
CONTRATADA		
Ricardo Kohn	Representante da Contratada	
Ana Paula Valente Pimentel	Testemunha Contratada	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Valente Pimentel, Usuário Externo**, em 18/10/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Kohn, Usuário Externo**, em 18/10/2018, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DO NASCIMENTO KAPPES, Agente Administrativo**, em 18/10/2018, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO BARRETO, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário**, em 18/10/2018, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5712816** e o código CRC **B9064229**.



Referência: Processo nº 21043.000650/2018-66

SEI nº 5712816


**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2018 - UASG 135038**

Nº Processo: 21195002376201826. Objeto: Aquisição de Discos Rígidos HD's para a Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia. Enviar folder, catálogo ou prospecto dos itens.. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 22/10/2018 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Parque Estação Biológica W/5 Norte Final, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135038-5-00022-2018. Entrega das Propostas: a partir de 22/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/11/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Envio obrigatório de folder, catálogo ou prospecto dos itens..

EDIVAN CARVALHO FRAZAO
Chefe Adjunto Administrativo

(SIASGnet - 19/10/2018) 135038-13203-2018NE000729

EMBRAPA RONDÔNIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de locação e instalação de 01 sistema de comunicação de voz constituído de equipamento habilitado para atender à tecnologia de telefonia IP e TDM, incluindo material e mão-de-obra, registrado no SAIC/AJU sob nº 23200.15/0061-5; Partes: Embrapa Rondônia (Contratante) e a V2 Integradora de Soluções e Importações EIRELI-ME (Contratada); Código unidade gestora: 135001; Objeto: prorrogação da vigência; Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico 001/2015; Fonte de recursos: Tesouro Nacional; Valor global: R\$ 38.508,00; Vigência: 18/10/2018 a 18/10/2019; Data de assinatura: 04/10/2018; Signatários: Alerto Luiz Marcolan - Chefe Geral pelo Contratante e Valter João Desidério Júnior - Administrador pela Contratada.

EMBRAPA RORAIMA
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018 - UASG 135005**

Nº Processo: 21197002460201720. Objeto: Registro, de preços para eventual aquisição de MATERIAIS DE LABORATÓRIO.. Total de Itens Licitados: 88. Edital: 22/10/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Br-174 - Km 08 - Distrito Industrial, Distrito Industrial - Boa Vista/RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135005-5-00011-2018. Entrega das Propostas: a partir de 22/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/11/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

NEUDES CARVALHO DA SILVA
Chefe.adj. de Adm.

(SIASGnet - 19/10/2018) 135005-13203-2018NE800003

**EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO
GERÊNCIA-GERAL**
EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Licenciamento nº CPQ-00004/18, SAIC 25200.18/0060-9; Partes: Embrapa e Sementes Gasparim Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes Brachiaria Brizantha BRS Piatã; Vigência: 03/01/2018 a 30/04/2019; Data Assinatura: 03/01/2018; Signatário: Ronney Robson Mamede, Frederico Ozanan e Eduardo Gasparim.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº CPQ-00038/18, SAIC 13000.18/0156-3; Partes: Embrapa e Wolf Seeds do Brasil Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes Panicum maximum Jacq. BRS Quenia; Vigência: 13/07/2018 a 30/04/2019; Data Assinatura: 13/07/2018; Signatário: Alessandro Cruvinal, Werito Melo e Alexander Wolf.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº CPQ-00064/17, SAIC 25200.17/0656-5; Partes: Embrapa e Facholi Produção Comércio e Indústria Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes Brachiaria Brizantha BRS Piatã; Vigência: 22/11/2017 a 30/04/2019; Data Assinatura: 22/11/2017; Signatário: Ronney Robson, Frederico Ozanan e Ademilson Marcos Facholi.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº CPQ-00065/17, SAIC 25200.17/0652-4; Partes: Embrapa e Facholi Produção Comércio e Indústria Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes Brachiaria Brizantha BRS Piatã; Vigência: 22/11/2017 a 30/04/2019; Data Assinatura: 22/11/2017; Signatário: Ronney Robson, Frederico Ozanan e Ademilson Marcos Facholi.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº CPQ-00067/17, SAIC 25200.17/0653-2; Partes: Embrapa e Sementes Pontal Brasil Importação e Exportação Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes Brachiaria Brizantha BRS Piatã; Vigência: 14/12/2017 a 30/04/2019; Data Assinatura: 14/12/2017; Signatário: Ronney Robson, Frederico Ozanan e Renata Waldemarina Maschietto Batista.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018102200005

Espécie: Contrato de Licenciamento nº CPQ-00068/17, SAIC 25200.17/0654-0; Partes: Embrapa e Sementes JC Maschietto Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes Brachiaria Brizantha BRS Piatã; Vigência: 19/12/2017 a 30/04/2019; Data Assinatura: 19/12/2017; Signatário: Ronney Robson, Frederico Ozanan e Renata Waldemarina Maschietto Batista.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº CPQ-00070/17, SAIC 25200.17/0657-7; Partes: Embrapa e Wolf Seeds do Brasil Ltda; Objeto: Multiplicação e comercialização de sementes Brachiaria Brizantha BRS Piatã; Vigência: 21/12/2017 a 30/04/2019; Data Assinatura: 21/12/2017; Signatário: Ronney Robson, Frederico Ozanan e Alexander Wolf.

EMBRAPA TRIGO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 07 ao Contrato de Parceria SAIC nº 21100.14/0067-8; Partes: Embrapa Trigo, CNPJ 03.348.003/0015-16 em conjunto com a Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário Edmundo Gastal-Fapeg, CNPJ 03.438.169/0001-16 e a Cooperante Cooperativa Trítilica Mistá Campo Novo Ltda.-Cotricampo, CNPJ 88.094.701/0001-88; Objetos: incorporação do Plano Anual de Trabalho 2018-Safra Inverno. Modalidade: Não Aplicável; Fonte de recursos: Não aplicável; Valor global convencionado: R\$ 138.277,44 (Embrapa Trigo R\$ 114.755,44 estimado a título de contrapartida; Cooperante R\$ 11.022,00 estimado a título de contrapartida e R\$ 12.500,00 mediante repasse de recursos financeiros à Embrapa por meio da Fapeg); Data de assinatura: 04/10/2018; Vigência: 04/10/2018 a 02/09/2019; Signatários: Pela Embrapa Trigo Ósvaldo Vasconcelos Vieira, Chefe-Geral Interino e Ana Christina Sabegei Albuquerque, Chefe Adjunto de P&D; pela Fapeg Laércio Nunes e Nunes, Diretor Presidente; pela Cooperante Gelson Bridi, Presidente e Ricardo Corrêa Chassot, Diretor Secretário.

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica - Registro SAIC: 10200.18/0051-0. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e Woodrow Wilson International Center For Scholars ou simplesmente Wilson Center (WC). Objetivo: As partes estabelecerão cooperação em ciência e tecnologia por meio da realização de projetos conjuntos nas áreas de agricultura e de recursos naturais, como o objetivo de ampliar a base de conhecimento para o desenvolvimento sustentável da agricultura e o fortalecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES
AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 21, da Lei nº 9.456/97, torna público que, no dia 1º de outubro de 2018, foram expedidos os Certificados de Proteção de Cultivar relacionados:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO N°	CERTIFICADO DE PROTEÇÃO N°
Glycine max (L.) Merr.	CD 2840	21806.00026/2013	20180226
Glycine max (L.) Merr.	BRS 6980	21806.00019/2015	20180227
Glycine max (L.) Merr.	BRS 8082CV	21806.00019/2015	20180228
Glycine max (L.) Merr.	CD 2681AP	21806.00021/2015	20180229
Glycine max (L.) Merr.	C59319PRO	21806.00023/2016	20180230
Lactuca sativa L.	COUSTEAU	21806.00010/2017	20180231
Cucumis melo L.	EHMEL 201590	21806.000180/2017	20180232
Cucumis melo L.	EHMEL 201568	21806.000181/2017	20180233
Glycine max (L.) Merr.	55157RSF PRO	21806.00026/2017	20180234
Cucumis melo L.	MEDINA	21806.000284/2017	20180235
Phalaenopsis Blume	PHALDRIDOP	21806.000303/2017	20180236
Phalaenopsis Blume	PHALFOWIC	21806.000306/2017	20180237
Oryza sativa L.	PRIMORISO CL	21806.000314/2017	20180238

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

**COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL**
**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PORTO ALEGRE**
EXTRATO DE CONTRATO N° 19/2018 - UASG 130103

Nº Processo: 21043000650201866. INEXIGIBILIDADE Nº 8/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ Contratado: 58752460000156. Contratado : SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA..-Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva,corretiva e qualificação operacional da marca: SHIMADZU, sem fornecimento de peças, de forma contínua, em proveito do LANAGRO/RS. Fundamento Legal: Lei 8.666, Caput 25

(SICON - 19/10/2018) 130103-00001-2018NE800024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 3/2018 - UASG 130103

Número do Contrato: 26/2015. Nº Processo: 21043000147201568. PREGÃO SISSP Nº 7/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ Contratado: 10364152000208. Contratado : LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA..-Objeto: Prorrogação contratual em proveito do LANAGRO/RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57 . Vigência: 01/11/2018 a 31/10/2019. Valor Total: R\$868.453,56. Fonte: 100000000 - 2018NE800034. Data de Assinatura: 18/10/2018.

(SICON - 19/10/2018) 130103-00001-2018NE800024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.